



LEI MUNICIPAL N 1.928 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021

“Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de São Francisco do Guaporé, para o exercício Financeiro de 2022”.

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1.º - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2022, compreendendo:

I – o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II - o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos da Administração Direta e Indireta a ele vinculados, bem como Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

CAPÍTULO II DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Seção I Da Estimativa da Receita

Art. 2º - O orçamento Geral do Município, para o Exercício financeiro de 2022, Estima à receita em **R\$ 68.201.457,53 (Sessenta e Oito Milhões e Duzentos e Um Mil e Quatrocentos e Cinquenta e Sete Reais e Cinquenta e Três Centavos)** e fixa a despesa em igual valor.

Art. 3º - A RECEITA realizar-se-á mediante a arrecadação dos tributos, rendas e outras receitas corrente e capital, na forma de legislação vigente, discriminadas nos anexos em conformidade com o que preceitua a lei federal nº 4.320/64, com os seguintes desdobramentos.

ESPECIFICAÇÕES	TOTAL
1 – RECEITAS CORRENTES	65.237.454,97
Impostos Taxas e Contribuição de Melhoria	5.148.876,56
Receita de Contribuições	1.987.030,36
Receita Patrimonial	2.264.064,76
Receita de Serviços	1.224.156,83
Transferências Correntes	54.445.581,44
Outras Receitas Correntes	167.745,00



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ
ADVOCACIA GERAL DO MUNICIPIO

2 – RECEITAS DE CAPITAL	800.000,00
Transferência de Capital	800.000,00
7 – RECEITAS CORRENTES INTRAORÇAMENTÁRIAS	2.164.002,60
Receita de Contribuições	2.164.002,60
9 – DEDUÇÕES DA RECEITA	(8.810.542,92)
(-)Dedução para o Fundeb	(8.473.488,81)
(-)Dedução de Receita de Valores imobiliários	(337.054,11)
TOTAL	68.201.457,53

Seção II
Da Fixação da Despesa

Art. 4º - A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em R\$ **68.201.457,53 (Sessenta e Oito Milhões e Duzentos e Um Mil e Quatrocentos e Cinquenta e Sete Reais e Cinquenta e Três Centavos)**, apresenta o seguinte desdobramento:

<i>GRUPO DE DESPESA</i>	TOTAL
3. DESPESAS CORRENTES	62.874.571,59
3.1 - Pessoal e Encargos Sociais	32.484.158,41
3.2 - Juros e Encargos da Dívida	130.000,00
3.3 - Outras Despesas Correntes	30.260.413,18
4. DESPESAS DE CAPITAL	3.676.885,94
4.4 – Investimentos	3.026.885,94
4.6 – Amortização da Dívida	650.000,00
9.9 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	1.650.000,00
9.9 - Reserva de Contingência – Executivo	350.000,00
9.9 – Reserva de Contingência – RPPS	1.300.000,00
TOTAL	68.201.457,53

Art. 5º - A Despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros Programas de Trabalho e Natureza de Despesa, que apresenta o seguinte desdobramento.

1 - Por Funções de Governo

Legislativa	3.128.385,95
Administração	13.998.456,37
Assistência Social	2.400.000,00
Previdência Social	4.575.196,50
Saúde	14.115.488,69



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ
ADVOCACIA GERAL DO MUNICIPIO

Educação	22.313.543,79
Urbanismo	30.000,00
Saneamento	488.000,00
Gestão Ambiental	1.170.000,00
Agricultura	2.100.000,00
Comércio e Serviços	110.000,00
Energia	272.386,23
Transporte	830.000,00
Desporto e Lazer	690.000,00
Encargos Especiais	330.000,00
Reserva de Contingência	1.650.000,00
TOTAL	68.201.457,53

3 – Por Categorias Econômicas

Despesas Correntes	62.874.571,59
Despesas de Capital	3.676.885,94
Reserva de Contingência	1.650.000,00
TOTAL	68.201.457,53

4 – Por Órgão de Administração

Poder Legislativo	3.128.385,95
Poder Executivo	65.073.071,58
TOTAL	68.201.457,53

Art. 6º - Integram esta Lei, os anexos contendo os quadros orçamentários e demonstrativos das Receitas e Despesas, a programação de trabalho das unidades orçamentárias e o detalhamento dos créditos orçamentários.

Seção III

Da Autorização para Abertura de Créditos Suplementares

Art. 7º - Fica o executivo Municipal autorizado, mediante decreto a abrir créditos adicionais até o limite de 12% (doze por cento), da sua despesa total fixada, servindo como base os recursos constantes nos art. 7º, I e 45, parágrafo 1º, III, da lei federal 4.320/64, e artigo 165, parágrafo 8º da constituição federal, com a finalidade de suprir insuficiências de dotações orçamentárias, mediante utilização de recursos provenientes de:

- a) Anulação parcial ou total de suas dotações;

CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ
ADVOCACIA GERAL DO MUNICIPIO

Art. 8º - Fica o executivo municipal autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita para atender a insuficiência de caixa, conforme previsto no art. 7º. II da lei federal 4.320/64, e art. 165, par. 8º da Constituição Federal.

§ 1º Estende-se a redação do artigo acima, para os projetos de convênios e subvenções que este município firmar com os demais entes federativos e instituições privadas no exercício 2022.

§ 2º Pela presente lei fica o executivo Municipal autorizado à criação de categoria econômica, atividades e programas.

Art. 9º – Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício poderão ser reabertos subseqüente por ato do chefe do Poder Executivo, art. 43 da lei federal 4320/64.

Art. 10 Ficam automaticamente atualizados, com base nos valores desta Lei, o montante previsto para as receitas, despesas, resultado primário e resultado nominal previstos no demonstrativo referidos nas Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2022.

Parágrafo único. Para efeito para efeitos de avaliação do cumprimento das metas fiscais na audiência pública prevista no art. 9º, § 4º, da LC nº 101/2000, as receitas e despesas realizadas, bem como o resultado primário apurado serão comparados com as metas ajustadas nos termos do caput deste artigo.

Art. 11º - Esta lei entra em vigor, em 1º de janeiro de 2022. Revogam-se as disposições em contraditório.

Gabinete do Prefeito, edifício sede do Poder Executivo, 16 de dezembro de 2021.

ASSINADO DIGITALMENTE
ALCINO BILAC MACHADO

CPF
34175970649

Assinatura digital em conformidade com a Lei nº 14.186/2021
<http://br.sertpro.gov.br/assinadendigital>



Alcino Bilac Machado
Prefeito Municipal